
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.988 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

INSTITUI O DIA 8 DE OUTUBRO COMO O DIA DA CARTA MAGNA DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual Vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 8 de outubro como o "Dia da Carta Magna do Estado do Pará".

Art. 2º - Os Poderes constituídos do Estado ficam responsáveis pela realização de palestras, debates, reuniões e outros eventos, que tenham a finalidade de divulgar a Constituição na Capital e no Interior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de agosto de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

DOE Nº 28.276, DE 13/08/96

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

